CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000857/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005638/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.104425/2022-76
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.482.258/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DE FIACAO E TECELAGEM DE DC E SJM, CNPJ n. 29.392.107/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ e São João de Meriti/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Em relação aos salários normativos, compreendidos nestes, os pagamentos fixos, de acordo com as práticas de remuneração existentes no setor, fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de dezembro de 2021, o Salário Normativo da Categoria de **R$1.387,47** (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o **Piso Profissional**, para os Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que exerçam atividades ou tarefas especializadas na produção industrial, e/ou operação de máquinas, e/ou equipamentos especializados na indústria têxtil, há mais de dezoito meses na mesma função, devidamente anotada na CTPS, um valor de pelo menos **R$ 1.628,79** (hum mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A título de reajuste salarial, terão os Empregados, em 1º de dezembro de 2021, sobre os seus respectivos salários nominais vigentes em 30 de novembro de 2021, a aplicação do índice de 10,96% (dez virgula noventa e seis por cento).

Parágrafo Único - Fica assegurado aos trabalhadores a partir de 1º de dezembro de 2021, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, toda e quaisquer diferenças salariais resultantes desta Convenção, deverão ser pagas pelas empresas, em até 02 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira juntamente com o salário/mês após a efetivação desta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados todos os reajustes e aumentos salariais, abonos e adiantamentos, compulsórios ou espontâneos concedidos a qualquer título e decorrentes de acordos ou convenções coletivas, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos desde 1º de janeiro de 2020, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS

As Empresas concederão um adiantamento salarial no valor de 40% (quarenta por cento) a seus empregados até o dia 20 de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas se comprometem a descontar dos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, 12 (doze) parcelas no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) (de cada empregado), em favor do Sindicato Profissional, a título de contribuição assistencial, para atender as despesas do Sindicato Profissional. O desconto deverá iniciar em janeiro de 2022, e deverá ser encaminhado o pagamento ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias após a data do referido desconto. Fica ressalvada as normas a respeito.

a - Assegura-se aos Empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, o direito de discordância do referido desconto, manifestando-se através de carta a ser entregue, pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional sito à Estrada Nossa Senhora das Dores, Quadra 01, Lote 24, Taquara, Duque de Caxias/RJ, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do Registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

b - As Empresas ficam isentas de quaisquer responsabilidades pecuniárias em face do cumprimento desta cláusula, eis que, resultante da Assembleia Geral da categoria profissional, cabendo ao Sindicato Profissional quaisquer responsabilidades a respeito.

c - O Sindicato Profissional comunicará às Empresas, em tempo hábil, as discordâncias por ventura ocorridas.

d- A responsabilidade sobre quaisquer ônus que advierem da aplicação da presente cláusula, são exclusivas do Sindicato Laboral, ficando expressamente desonerados o Sindicato Patronal e as Empresas do setor têxtil.

CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a descontar dos seus empregados, **associados deste Sindicato**, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (em favor do Sindicato Profissional), uma mensalidade (de cada empregado associado) conforme estipulada na proposta de filiação, bem como em ata de Assembleia Geral, a título de Mensalidade Sindical. As Empresas deverão repassar os valores ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias após a data do referido desconto.

a – Cabe ao Sindicato Profissional informar mensalmente as Empresas, as devidas filiações e desfiliações que por ventura houver no período, para que as Empresas possam fazer o devido desconto.

b – Fica estabelecido que as Empresas permitirão que o Sindicato Profissional faça suas devidas campanhas de filiação, sendo certo que não será permitido políticas antissindicais em seus quadros de lideranças.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS LEGAIS

As Empresas se comprometem a repassar para o Sindicato Profissional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu desconto dos Empregados, todos os descontos legais e/ou aprovados em Assembleia. O não repasse das contribuições dos empregados dentro do prazo estabelecido, incorrerá em 20% de multa sobre o montante, a serem pagos pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que o adicional de insalubridade, devido pelas Empresas aos Empregados que prestam serviços em ambiente insalubre, será calculado sobre o salário mínimo mensal, vigente à época do pagamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Ajustam as Empresas e o Sindicato Profissional que, até o mês de junho de 2021, deverão negociar a participação dos empregados nos resultados, na forma da legislação em vigor.

a - Na hipótese do não estabelecimento, de comum acordo, das regras necessárias para o cumprimento do "caput" desta cláusula, desde já, fica acordado que, as Empresas pagarão a este título, a importância de **R$ 1.000,00** (hum mil reais), conforme abaixo estabelecido.

I - O valor ora ajustado, será pago em 02 (duas) parcelas iguais, a primeira até 31 de julho de 2022, e a segunda, por ocasião da concessão das férias do Empregado.

II - Na hipótese do Empregado gozar férias antes de 31/07/22, o pagamento fixado nesta cláusula, será feito de uma só vez, em 31/07/22.

III - Só farão jus ao recebimento da importância fixada acima, os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2021, cujo pagamento, será proporcional ao tempo de serviço na empresa, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, e, em relação aos empregados admitidos há mais de 01 (um) ano na empresa, farão jus ao recebimento integral do valor ora fixado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO EMPREGADO APOSENTADO EM CASO AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE

As Empresas se comprometem a conceder aos Empregados Aposentados pela Previdência Social que estiverem nela trabalhando, por ocasião do afastamento do serviço, por motivo de doença ou acidente de trabalho, comprovado pelo serviço médico próprio ou credenciado pela Empresa, um auxílio, sem vínculo salarial, a partir do 15° (décimo quinto) dia do afastamento, calculado em valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do último salário percebido na Empresa, imediatamente anterior a data do infortúnio. O benefício será pago somente uma vez, em cada período de um ano, pelo prazo de até 60 dias (sessenta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas se comprometem, no caso de falecimento do Empregado(a) e/ou de sua esposa(o) ou companheira(o) (beneficiária(o) reconhecida(o) pela Previdência Social), durante o vínculo empregatício com a Empresa, a pagar, a título de Auxílio Funeral, uma ajuda no valor equivalente a 2 (dois) pisos profissionais, vigente em 01 de dezembro de 2021, ao cônjuge sobrevivente, além das verbas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de falta de cônjuge, a indenização será paga ao beneficiário reconhecido pela Previdência Social, ficando excluídas da obrigação ajustada nesta cláusula, as Empresas que mantenham seguro de vida e/ou Previdência Privada para seus empregados.

Parágrafo Segundo - Fica ainda estabelecido que, no caso de vir a falecer o filho menor de 14 (quatorze) anos de idade do Empregado(a), a Empresa se compromete a fornecer a este, a título de Despesas de Funeral, o valor equivalente à metade do previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Ficam excluídas das regras fixadas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, as empresas que possuírem seguro de vida em grupo para seus empregados(as) e/ou sua esposa(o) ou companheira(o) (beneficiária(o) reconhecida(o) pela Previdência Social), por elas inteiramente custeado.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Estabelecem as partes, Empresa e Sindicato Profissional que, todas as homologações de rescisões trabalhistas para empregados com 12 meses ou mais, obrigatoriamente deverão ser realizadas no Sindicato Profissional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Fica ajustado que, em caso de readmissão do Empregado que tenha se afastado da Empresa por período inferior a seis meses, para as mesmas funções que exercia à época do desligamento, este empregado fica dispensado do cumprimento do período de experiência.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE

Será garantido o emprego da empregada gestante, por período de 60 (sessenta) dias imediatamente subsequente ao período de afastamento por gozo de auxílio-maternidade, ou o pagamento de indenização correspondente ao salário que perceberia nesse período de 60 (sessenta) dias, ao critério da Empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Fica assegurado a todo o Empregado que for incorporado para prestação de serviço militar obrigatório, o retorno à sua função que anteriormente ocupava, com as vantagens decorrentes da Lei, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da "baixa" na unidade militar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Será concedido aos Empregados, quando de sua aposentadoria, e tenham cumprido mais de 10 (dez)

anos de serviços ininterruptos na Empresa, um Prêmio Aposentadoria, calculado em valor igual a 2 (dois) salários da categoria, na data que for rescindido o contrato de trabalho, que mantém.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

As Empresas se comprometem a garantir o emprego ao Empregado que conte mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa, e esteja, comprovadamente, a 12 (doze) meses da data para fazer jus à aposentadoria, ressalvado os casos de força maior ou justa causa justificadora da rescisão do Contrato de Trabalho. Fica desde logo estabelecido que será facultado às Empresas, na hipótese acima aventada, dispensar o Empregado do Trabalho, no período de estabilidade provisória, acima descrito, optando pela rescisão do Contrato de Trabalho, mediante pagamento de uma gratificação, a titulo de compensação em valor igual à soma dos salários mensais, pelo período que restar para a data da aposentadoria, ou afastar do emprego, com percepção mensal de salários. Em ambas hipóteses, a Empresa custeará o recolhimento das contribuições sociais, no que lhe couber, e o Empregado na parte que lhe couber.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As Empresas se comprometem a remunerar os serviços extraordinários que, porventura forem solicitados aos Empregados com adicional de 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as demais, subsequentes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica mantido o abono das ausências do Empregado estudante, matriculado em curso oficial e regular, por ocasião da realização de provas escolares, sempre que estas coincidirem com horário de sua jornada de trabalho, condicionado a que a Empresa seja cientificada desta falta pelo próprio empregado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e, posteriormente, comprovado o comparecimento aos exames.

a - As Empresas se comprometem a não prorrogar o horário de serviço do Empregado estudante, assim entendido aquele que esteja matriculado e cursando regularmente escola reconhecida pelo Governo, durante o período escolar, nos dias efetivos de aula, salvo na hipótese do artigo 61 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS PARADAS (REMUNERAÇÃO)

Os Empregados que ficarem impossibilitados de produzir, por motivos independentes da sua vontade, desde que causados pela Empresa, serão remunerados durante este período, com o salário calculado sobre a média salarial relativa ao período de trabalho do mês.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE FÉRIAS

As Empresas se comprometem a observar o disposto no Art. 135, da CLT, no que concerne ao prazo de aviso de férias, notificando ao Empregado do início das férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, ficando sujeita à multa prevista no referido dispositivo legal, na hipótese de não atendimento do preceito legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As Empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, a seus Empregados os equipamentos de proteção, de acordo com as suas atividades.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Serão fornecidos, gratuitamente, aos Empregados os uniformes e ferramentas de uso obrigatório, ficando os mesmos responsáveis pela sua boa conservação e obrigando-se a indenizar a Empresa, no caso de perda ou extravio das ferramentas.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO

As Empresas se comprometem a realizar os exames médicos, de acordo e na periodicidade determinados pela legislação reguladora da matéria com o objetivo de promover e preservar a saúde dos Empregados, particularmente, nas seguintes condições: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função; e)demissional.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, material necessário de primeiros socorros (NR-7 c/ redação da Port. MTE nº 24 de 29.12.94).

Parágrafo Único - No caso de acidente grave, as empresas se comprometem a pedir socorro aos hospitais mais próximos, e, no caso do funcionário acidentado necessitar de ser transportado, este transporte será custeado pela Empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍCIA TÉCNICA NOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas se comprometem a realizar Laudos Técnicos, com a finalidade de avaliar as áreas ou atividades insalubres, devendo ainda informar aos Empregados quanto aos riscos a que porventura estejam expostos.

Relações Sindicais
Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas se comprometem a permitir que sejam fixados nos seus quadros de avisos os "AVISOS E BOLETINS" do Sindicato Profissional, desde que assinados por Diretor responsável da Entidade, e após exame e visto da Gerência da Empresa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS

As Empresas se comprometem a enviar trimestralmente, relatório dos funcionários (em via digital) com os seguintes dados cadastrais: Nome completo do funcionário, matrícula na empresa, setor, função, salário, e, se é, ou não, sindicalizado.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR TÊXTIL

O dia 27 (vinte e sete) de julho, consagrado ao trabalhador têxtil no Estado do Rio de Janeiro, será comemorado pelos Empregados e seu Sindicato Profissional de forma a exaltar a categoria profissional.

Parágrafo Único - As Empresas envidarão todos os esforços para o pleno êxito do evento, no próprio dia ou no domingo imediatamente anterior à data acima estabelecida.

RICARDO HADDAD
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALMIR DE OLIVEIRA LIMA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DE FIACAO E TECELAGEM DE DC E SJM

ANEXOS
ANEXO I - AGE SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.